



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 215, de 23 de fevereiro de 1.977.-

SUMULA:- Dispõe sobre a alienação de /  
Bens Imóveis, cria o DISTRITO  
INDUSTRIAL e dá outras provi-  
dências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,  
E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a alienar, sob qualquer título ou forma, em benefício público e pelos meios legais vigorantes, os Bens Imóveis de propriedade do município de Vitorino, bem como adquirir ou desapropriar outros, sempre que a iniciativa seja comprovadamente benéfica ao progresso e desenvolvimento municipal.

Art. 2º - Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL deste município inicialmente constituído do imóvel adquirido do Sr. ALBERTO LANZARIN e sua esposa, conforme transcrição anterior nº 4.151, livro nº 3-D de Transcrição das Transmissões do Cartório de Reg. Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, já matriculado no Reg. G. de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 3.452, de 20/12/76.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei, podendo, entretanto, por especial e urgente necessidade, doar à Firma DISSENHA S/A., uma parcela de terras não superior a 40.000,00 M2. (Quarenta mil metros quadrados), por meio de Escritura Pública, respeitadas as condições contidas no ofício nº 146/76, enviado pelo Executivo e datado de 28/10/76, o qual foi objeto de apreciação inicial a aprovação prévia do Poder Executivo.

Art. 4º - Devido às peculiaridades topográficas das zonas periféricas da cidade, o Distrito Industrial poderá ser constituído de terrenos não confrontantes ao citado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 23 de fevereiro de 1.977.

AVELINO ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCISCO RIBAS E SILVA  
Secretário Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA LEI Nº 215, de 23/02/1.977.-

## CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL deste município, inicialmente constituído por uma gleba de terras com 242.000.00 M2. adquirido por Escritura Pública de Venda e Compra, devidamente matriculado sob nº 3.452, no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, denominada esta área de Reserva Municipal.-

Art. 2º - Por conveniência do município, outras áreas anexas a Reserva Municipal ou em outros locais, por afinidade de industrialização, poderão ser incluídas no Distrito Industrial.-

## CAPÍTULO II

Art. 3º - O Município se reserva o direito de aceitar ou recusar pedidos de áreas para instalações de indústrias inconvenientes.

Art. 4º - Os pretendentes à doações de áreas deverão se dirigir ao Sr. Prefeito Municipal através de requerimento, especificando a quantia de terras pretendida, a finalidade, número aproximado de empregados e também valor da produção anual estimada.

Art. 5º - A transferência, por Escritura Pública de doação deverão constar as seguintes condições:

a) - Duração de 5 (cinco) anos, no mínimo, de atividades ininterruptas, salvo motivo fortuito, excetuando-se neste a falta de matéria prima e férias coletivas;

b) - Inabilidade do imóvel, a não ser para continuidade das mesmas ou outras atividades industriais;

c) - Fiel cumprimento das obrigações fiscais;

d) - O não cumprimento de quaisquer das obrigações acima, a,b, e c, anulam a Escritura, revertendo o imóvel ao município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de Fevereiro de 1.977.-

FRANCISCO RIBAS E SILVA  
Secretario Geral

AVERINHO ZANON  
Prefeito Municipal